



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

(Projeto de Lei nº /2025, do Professor Vereador Toninho Vespoli - PSOL)

“Torna obrigatória a disponibilização de placas informativas no formato da Linguagem Brasileira de Sinais (Libras) em estabelecimentos e instituições públicas no município de São Paulo.”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituída por meio da presente proposta a obrigatoriedade da instalação de placas informativas na Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos órgãos da administração pública direta e indireta do município de São Paulo, bem como em estabelecimentos privados com atendimento ao público.

Artigo 2º. As placas informativas em Libras deverão conter informações equivalentes às oferecidas por meio de texto ou comunicação verbal a pessoas ouvintes, garantindo acessibilidade às pessoas surdas.

§ 1º. Para informações mais extensas é obrigatória a disponibilização de QR Code, que direciona a conteúdo acessível em Libras, com tradução precisa da informação.

§ 2º. As placas deverão ser afixadas em local visível, de fácil acesso e identificação, com tamanho mínimo de A4 (21 cm x 29,7 cm).

Artigo 3º. Nos estabelecimentos públicos municipais, a obrigatoriedade se aplica, especialmente, aos seguintes locais:

- I – Escolas municipais (EMEI e EMEF), CEUs e demais unidades da rede pública de ensino;
- II – Bibliotecas públicas, centros culturais, museus, teatros e centros esportivos municipais;
- III – UBS, AMA, CAPS e demais unidades da rede municipal de saúde;
- IV – Terminais de ônibus;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

V – Subprefeituras, CRAS, CREAS e demais órgãos de atendimento direto à população.

Artigo 4º. O transporte público municipal deverá dispor de placas informativas em Libras contendo, no mínimo, informações sobre itinerário, pontos de parada e avisos relevantes aos usuários.

Artigo 5º. O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às penalidades a serem regulamentadas.

Artigo 6º. Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador PSOL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL **JUSTIFICATIVA**

A cidade de São Paulo, maior metrópole do Brasil, com mais de 11,4 milhões de habitantes, deve garantir que todos os seus cidadãos tenham pleno acesso aos espaços públicos, privados e aos serviços essenciais.

Atualmente, cerca de 120.660 pessoas com deficiência auditiva vivem no Município, segundo dados da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência. Este contingente significativo enfrenta, diariamente, barreiras na comunicação que limitam seu direito fundamental de ir, vir e se informar com autonomia, como assegurado pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

Países como Reino Unido, Finlândia, Suécia e Noruega adotam políticas públicas avançadas no reconhecimento e uso da linguagem de sinais, promovendo a inclusão e a cidadania plena de suas populações surdas. Esses exemplos internacionais demonstram que investir em acessibilidade não é apenas uma questão de empatia, mas de responsabilidade social.

Portanto, garantir que estabelecimentos públicos e privados com atendimento ao público disponibilizem informações em Língua Brasileira de Sinais (Libras) é essencial para assegurar a dignidade, a autonomia e a plena participação das pessoas surdas na sociedade paulistana. Uma deficiência jamais deve ser uma barreira para viver plenamente em sociedade



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

49º GV - GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR TONINHO VESPOLI - PSOL

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 17 de março de 2026.

PROFESSOR TONINHO VESPOLI

Vereador PSOL